**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

*Institui o Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho 4.0 - NAVT4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9580/2021,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, que autoriza a instituição de "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito dos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, da Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, que autoriza a instituição de "Núcleos de Justiça 4.0" para atuarem em apoio às unidades judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, §4º, da Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, que autoriza a designação, independentemente de edital, de juízes substitutos desvinculados de unidades judiciais ou de juízes lotados em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no 9º da Resolução CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, para atender aos "Núcleos de Justiça 4.0";

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896/2021, que dispõe sobre a implantação do Juízo 100% digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, referendada, com alterações, pela Resolução Administrativa nº 101/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a gestão do acervo processual em tramitação na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, amenizando a discrepância na distribuição de casos novos entre magistrados(as),

**RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno**:

Documento juntado por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO e protocolado em 30/08/2022 10:26:06h. Protocolo nº 9580/2021.

Biblioteca Digital

**Art. 1º** Instituir o Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho 4.0 - NAVT4.0, visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do impulsionamento dos atos processuais, na fase de conhecimento, em causas provenientes das Varas do Trabalho de maior movimentação.

**Art. 2º** O NAVT4.0 prestará auxílio às Varas do Trabalho que excederem o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média de casos novos registrados, por magistrado, no último ano.

**Art. 3º** O NAVT4.0 terá jurisdição estendida a todo o território abarcado pelas Varas do Trabalho que atendam ao requisito previsto no art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** O NAVT4.0 atuará apenas em processos que tramitem pelo Juízo 100% Digital.

Parágrafo único. O NAVT4.0 terá atuação limitada ao trânsito em julgado da sentença de conhecimento, quando o processo deverá ser devolvido à Vara do Trabalho de origem, ou remetido a unidade diversa, a ser estabelecida por norma específica, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito.

**Art. 5º** O NAVT4.0 não possuirá sede física e atuará de forma exclusivamente virtual, sem prejuízo do uso de salas passivas, ofertadas pelo TRT ou por entidades e órgãos conveniados, para a oitiva de partes e testemunhas, a depender da necessidade e da conveniência do(a) magistrado(a).

**Art. 6º** O NAVT4.0 será composto por, no mínimo, 3 (três) magistrados(as).

§1º Integrarão o NAVT4.0 todos os(as) magistrados(as) lotados(as) em Varas do Trabalho com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013 (distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do Tribunal, no último triênio), que atuarão cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem.

§2º Os(as) magistrados(as) que integrarem o NAVT4.0 na condição acima farão jus ao recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ.

§3º Caso a quantidade de magistrados(as) na condição prevista no §1º não seja suficiente para completar a composição mínima prevista no *caput* deste artigo, a Corregedoria Regional deverá integralizá-la por meio da designação de juízes(as) volantes.

§4º O NAVT4.0 será coordenado pelo(a) magistrado(a) mais antigo(a) na carreira dentre os seus integrantes.

**Art. 7º** Portaria específica estabelecerá a estrutura fixa do NAVT4.0,

Documento juntado por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO e protocolado em 30/08/2022 10:26:06h. Protocolo nº 9580/2021.

Biblioteca Digital

que será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores(as).

Parágrafo único. Também atuarão no NAVT4.0, cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem, os(as) assistentes e secretários(as) de audiência vinculados(as) aos(às) magistrados(as) que o integrarem.

**Art. 8º** A Secretaria da Corregedoria Regional elaborará e o Corregedor-Regional fará publicar, no mês de fevereiro de cada ano, listas contendo as seguintes informações:

I - Varas do Trabalho com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013 e nomes dos(as) magistrados(as) nelas lotados(as), que integrarão o NAVT4.0 no ano em curso;

II - nomes dos(as) juízes(as) volantes que integrarão o NAVT4.0 no ano em curso, se necessário;

III - Varas do Trabalho que excederam o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média de casos novos, por magistrado, no último ano;

IV - quantidade de processos que cada uma das Varas do Trabalho beneficiadas poderá encaminhar para o NAVT4.0 no ano em curso.

Parágrafo único. Para a elaboração das listas mencionadas neste artigo, serão computados apenas processos de conhecimento, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão.

**Art. 9º** O cálculo previsto no inciso IV do artigo 8º deverá levar em consideração os seguintes fatores:

I - a diferença entre o número de casos novos do último ano, por magistrado(a), nas Varas do Trabalho com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013 e o número de casos novos, por magistrado(a), da Vara do Trabalho que tenha figurado imediatamente acima do limite de 50% da quantidade de casos novos por magistrado no último ano;

II - a quantidade de processos de cada magistrado(a) que excedeu o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média de casos novos no último ano;

III - a divisão do total encontrado no inciso I, pelo total encontrado no inciso II, de forma a se obter a razão entre duas as grandezas;

IV - a multiplicação da razão encontrada pela quantidade de processos que excederam o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média de casos novos, de cada magistrado(a), no último ano, em cada uma das Varas do Trabalho a serem beneficiadas pelo auxílio do NAVT4.0.

Parágrafo único. Todas as operações realizadas deverão considerar, no máximo, uma casa decimal, à exceção do resultado encontrado no inciso IV

Documento juntado por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO e protocolado em 30/08/2022 10:26:06h. Protocolo nº 9580/2021.

Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 3548/2022, 30 undefined 2022.

deste artigo, que deverá corresponder a números inteiros, arredondando-se o valor para baixo, se a fração for inferior a 0,5, e para cima, se a fração for igual ou superior a 0,5.

**Art. 10.** Incumbirá a cada uma das Varas do Trabalho beneficiadas realizar a remessa ao NAVT4.0 dos processos que preencherem os requisitos previstos nesta Portaria.

§1º A remessa deverá ocorrer sempre até o dia 15, de forma, tanto quanto possível, equalizada, entre os meses de março e dezembro do ano em curso.

§2º Cada lote mensal deverá ser obrigatoriamente composto de processos novos, protocolizados a partir do dia 1º do mês em curso, seguindo-se a ordem contínua da distribuição, excluídos os processos que não preencherem os requisitos previstos nesta Portaria.

§3º A existência de crédito decorrente de processos que tenham retornado à Vara do Trabalho de origem, em razão de oposição das partes ao NAVT4.0, ou a inexistência de processos novos em quantidade suficiente para completar o lote mensal até a data limite da remessa, poderá ensejar a compensação nos meses seguintes.

§4º A Divisão de Estatística elaborará painel de acompanhamento, contendo os processos remetidos ao NAVT4.0 e devolvidos à Vara do Trabalho de origem por recusa das partes, com vistas a auxiliar no controle da compensação mencionada no parágrafo antecedente.

**Art. 11.** As partes poderão opor-se ao envio dos autos para o NAVT4.0, todavia, se o aceitarem, o ato se aperfeiçoará, não podendo haver arrependimento.

§1º A oposição deverá ser deduzida na primeira manifestação que vier a ser realizada após o envio dos autos ao NAVT4.0.

§2º Uma vez acolhida, a oposição é irretratável e vinculativa, de forma a gerar o efeito obrigatório do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem.

§3º As informações acima deverão constar, de forma clara e objetiva, da primeira intimação feita às partes pelo NAVT4.0.

**Art. 12.** A distribuição interna dos processos entre os(as) magistrados(as) integrantes do NAVT4.0 deverá ser inversamente proporcional aos casos novos da sua respectiva lotação originária no último ano.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional deverá estabelecer, diante das especificidades de cada caso, a fórmula adequada para a distribuição mencionada no *caput*, de maneira a garantir que a cota-parte devida a cada magistrado(a) seja diluída entre os meses de março e dezembro do ano em curso.

**Art. 13.** Os processos remetidos ao NAVT4.0 não se confudirão, em

Documento juntado por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO e protocolado em 30/08/2022 10:26:06h. Protocolo nº 9580/2021.

Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 3548/2022, 30 undefined 2022.

hipótese alguma, com os processos distribuídos às Varas do Trabalho de origem dos(as) magistrados(as) que o integram.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Corregedoria Regional.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*
**DANIEL VIANA JÚNIOR**
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de agosto de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Documento juntado por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO e protocolado em 30/08/2022 10:26:06h. Protocolo nº 9580/2021.

Biblioteca Digital